

Consulta Prévia

Caderno de encargos

CPR009DASI2021

**Fornecimento de videoprojectores interativos e
caixas de derivação multimédia para salas de
aula dos Centros Escolares de Areias e de Ferreira
do Zêzere**

Índice

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Prazo	4
Artigo 4.º	5
Preço Base	5
Capítulo II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Artigo 5.º	5
Obrigações do adjudicatário	5
Artigo 6.º	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 7.º	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 8.º	6
Alterações ao contrato	6
Artigo 9.º	7
Preço e condições de pagamento	7
Artigo 10.º	7
Boa-fé	7
Artigo 11.º	7
Uso de sinais distintivos	7
Artigo 12.º	7
Objeto do dever de sigilo	7
Artigo 13.º	8
Prazo do dever de sigilo	8
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 14.ª – Foro competente	8

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 15.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 16.^a – Comunicações e notificações	9
Cláusula 17.^a – Sanções	9
Cláusula 18.^a – Legislação aplicável	9
Parte II	9
Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 19.^a	9
Enquadramento	9
Cláusula 20.^a	10
Âmbito do Fornecimento	10
Cláusula 21.^a	10
Equipamentos videoprojectores – Lote 1	10
Cláusula 22.^a	13
Garantia a Assistência Técnica – Lote 1	13
Cláusula 23.^a	14
Garantia a Assistência Técnica – Lote 2	14
Cláusula 24.^a	14
Fornecimento e instalação de caixas de derivação multimédia – Lote 2	14

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição e instalação de videoprojectores interativos para salas de aula dos Centros Escolares de Areias e de Ferreira do Zêzere, de acordo com o mencionado na Parte II (Cláusulas Técnicas), deste Caderno de Encargos, compreendendo os seguintes lotes:

- Lote 1- Fornecimento de Videoprojectores interativos;
- Lote 2 - Fornecimento e instalação de caixas de derivação multimédia.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Prazo

Pretende-se o fornecimento dos equipamentos referentes ao Lote 1, considerando a atual conjuntura global no fornecimento de equipamentos eletrónicos, até 17 de setembro, podendo ser entregue de forma fracionada assim que houver unidades disponíveis, de forma a agilizar a instalação. Idealmente pretendia-se a entrega total até ao final de agosto.

Para o lote 2, pretende-se que a instalação das caixas de derivação multimédia e passagem de cablagem seja efetuada até dia 10 de setembro de 2021, devido a ainda não existirem aulas e serem efetuadas limpezas nas salas, considerando que, na eventualidade de não se possuir ainda todos os equipamentos a fornecer no lote 1, a fixação dos videoprojectores será efetuada oportunamente após a entrega dos mesmos, até dia 30 de setembro.

Artigo 4.º

Preço Base

O preço base do procedimento é de 40 635,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o preço base para cada um dos lotes objeto do presente procedimento o seguinte valor, acrescido de IVA legal em vigor:

LOTES	VALOR
Lote 1 – Fornecimento de Videoprojectores interativos	33 285,00€
Lote 2 – Fornecimento e instalação de caixas de derivação multimédia	7 350,00€

Capítulo II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Proceder ao fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento e instalação dos equipamentos, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os equipamentos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 9.º

Preço e condições de pagamento

- 1- Aas quantias devidas , nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, após a receção pelo Município de Ferreira do Zêzere das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 10.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 11.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 12.º

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ferreira do Zêzere, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Para comunicações de correio eletrónico durante a vigência do contrato, estas devem ser efetuadas para os seguintes contactos:

a) Questões técnicas: informatica@cm-ferreiradozeze.pt

b) Questões de faturação e pagamentos: contabilidade@cm-ferreiradozeze.pt

3 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a – Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do regime geral do CCP.

Cláusula 18.^a – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como as suas alterações ou portarias regulamentares publicadas posteriormente e demais legislações aplicáveis.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 19.^a

Enquadramento

Na sequência de investimentos no âmbito dos planos integrados ao insucesso escolar, pretende-se dotar 21 salas de aulas do Centro Escolar de Areias e do Centro Escolar de Ferreira do Zêzere de equipamentos que permitam novas metodologias com acesso a novos conteúdos e outros tipos de atividades a realizar em contexto letivo.

Cláusula 20.ª

Âmbito do Fornecimento

1 – Para o Lote 1, pretende-se o fornecimento de 21 videoprojectores interativos para utilização em salas de aulas dos Centros Escolares do Município de Ferreira do Zêzere. Os equipamentos têm de respeitar as especificações abaixo descritas.

2 – Para o Lote 2, pretende-se o fornecimento e instalação de 21 caixas de derivação multimédia, a instalar 1 por sala considerada, incluindo a cablagem necessária para ligação das mesmas aos videoprojectores (fornecidos no Lote 1), assim como a fixação e orientação dos mesmos, dotando desta forma as salas de aula de uma infraestrutura de apresentação multimédia interativa, podendo ser utilizados os equipamentos da sala de aula ou outro dispositivo compatível.

Cláusula 21.ª

Equipamentos videoprojectores – Lote 1

1 – Cada um dos videoprojectores terá de possuir as seguintes características ou superiores:

- a) Sistema de projeção na tecnologia 3LCD;
- b) Painel LCD de 0,59 polegadas;
- c) Imagem em luz branca de 3500 lm e de 2900lm em modo de economia (ISO 21118:2012);
- d) Resolução WXGA 1280x800 HD Ready
- e) Relação de aspeto 16:10
- f) Relação de Contraste 14000:1

- g) Lâmpada com tempo de vida útil estimado de 5000 horas ou 9000 horas em modo de poupança;
- h) Correção trapezoidal manual vertical +/- 3° e horizontal +/- 3°;
- i) Reprodução a cores até 1,07 mil milhões de cores;
- j) Zoom digital com fator 1 – 1,35;
- k) Dimensões da imagem entre 60 e 100 polegadas;
- l) Distância de projeção entre 0,4m e 0,6m de 60 a 100 polegadas;
- m) Foco manual;
- n) 2 x Canetas Interativas;
- o) 1 x Comando à distância;
- p) Deve possuir as seguintes conectividades:
 - 1 x USB 2.0 Tipo A;
 - 1 x USB 2.0 Tipo B;
 - 1 x RS-232C;
 - 1 x Interface de rede Ethernet (100 Base-TX/10 Base-T);
 - 1 x Rede sem fios 802.11b/g/n (WiFi 4);
 - 1 x Saída VGA;
 - 1 x Entrada VGA;
 - 3 x Entradas HDMI;
 - 1 x Entrada de vídeo composta;
 - 2 x Entradas de áudio mini-jack stereo;
 - 1 x Entrada de microfone;
 - 1 x Saída de áudio min-jack stereo;
- q) Altifalante de 16 W;
- r) Nível de ruído inferior a 35 dB;

2 – Os equipamentos têm de possuir as seguintes funcionalidades interativas:

- a) Modo de quadro branco, permitindo utilizar canetas interativas para desenhar sobre a projeção “branca”, sem necessidade de utilizar um computador ou software;

- b) Modo de anotação, permitindo utilizar canetas interativas para desenhar sobre o conteúdo que está a ser projetado, sem necessidade de outra ligação a um computador ou software sem ser a fonte do sinal de vídeo;
- c) Modo de computador interativo, permitindo utilizar canetas interativas para funções do rato, possibilitando navegar, selecionar e percorrer conteúdo projetado a partir do computador. Esta funcionalidade deve poder funcionar por ligação USB e através da rede utilizando software incluído do fabricante;

3 – Os equipamentos têm de possuir ainda as seguintes funcionalidades:

- a) Suportar a resolução de entrada de sinal vídeo HDMI até 1920x1080 (1080p);
- b) Efetuar zoom “eletrónico” através do comando;
- c) Permitir mover um ícone em forma de ponteiro digital na imagem projetada através do comando;
- d) Guardar uma imagem de fundo para apresentação quando está em espera ou no arranque (sem estar a emitir conteúdo de nenhuma fonte);
- e) Utilizar o comando como rato, com o videoprojector ligado por USB ao computador;
- f) Possibilitar a definição de acesso/bloqueio através de uma palavra-passe as seguintes opções:
 - Solicitar um código para possibilitar iniciar a projeção;
 - Solicitar um código para alterar a imagem de fundo;
 - Solicitar um código para efetuar alterações nas definições de rede;
- g) Permitir alterar definições e configurações do videoprojector utilizando um browser de internet, mesmo com o equipamento desligado (em standby), possibilitando também utilizar funções de controlo remoto do mesmo;
- h) Possibilitar o envio de alertas através de email;
- i) Suportar o protocolo SNMP para monitorização em rede;
- j) Possibilitar copiar as definições de um equipamento para outros (configuração em lote);

4 – Deve ser disponibilizado pelo fabricante o seguinte software compatível com os equipamentos, sem custos adicionais:

- a) Aplicação para projetar a partir de um computador ou vários simultaneamente, ligados em rede, sem que seja necessário ligar cabos;
- b) Aplicação para dispositivos móveis, sistemas iOS da Apple e Android da Google, nas lojas de aplicações oficiais que permita projetar desses dispositivos através da rede sem ligar cabos;
- c) Software que permita efetuar a gestão, monitorização e controlo centralizado dos videoprojectores ligados à rede, possibilitando as seguintes funções:
 - Verificar as informações dos projetores como o estado de energia, erros e avisos, horas de utilização, sendo possível consultar o histórico de utilização;
 - Controlar remotamente os equipamentos, ligar, desligar e alterar fontes de entrada;
 - Atualizar remotamente o firmware dos equipamentos, permitir agendar a sua instalação;
 - Copiar remotamente as definições dos videoprojectores para outros equipamentos do mesmo modelo (configuração em lote);
 - Envio de notificações por e-mail;
 - Transmitir imagens ou mensagens de texto para serem exibidas em vários equipamentos;

5 – Os equipamentos têm de ser fornecidos com suporte de parede para fixação sobre os quadros das salas de aulas.

6 – Deverá ser apresentada com a proposta uma ficha do produto proposto (datasheet) em português com as principais características técnicas do modelo. Terá de existir nos manuais disponibilizados no site do fabricante informação clara que permita validar o cumprimento de todos requisitos.

Cláusula 22.ª

Garantia e Assistência Técnica – Lote 1

1 - Os equipamentos devem possuir garantia do fabricante por um período mínimo de 5 anos ou 8000 horas de utilização para o equipamento e de 5 anos ou 1000 horas de utilização para a lâmpada.

2 – Deverá ser possível descarregar do site do fabricante, sem quaisquer custos, atualizações de firmware, drivers e o software indicado anteriormente, assim como documentação, manuais do equipamento, e guias de instalação em Português.

Cláusula 23.ª

Garantia e Assistência Técnica – Lote 2

A garantia da instalação, das caixas de derivação multimédia e da cablagem instalada da mesma aos videoprojectores deverá ter um período mínimo de 2 anos.

Cláusula 24.ª

Fornecimento e instalação de caixas de derivação multimédia – Lote 2

De forma a dotar salas de aulas dos Centros Escolares do Município de Ferreira do Zêzere com recursos para projeção interativa, pretende-se o fornecimento e instalação de caixas de derivação multimédia e cablagem para ligação de computadores ao videoprojector, assim como da instalação, fixação e orientação dos videoprojectores interativos, referenciados no Lote 1, a fixar perpendicularmente à parede, respeitando as seguintes especificações:

1 – Serão intervencionadas **21 salas de aula**, 7 no Centro Escolar de Areias (CEA), sito da Rua das Escolas, n.º 65 – Boucha – 2240-106 Areias FZZ e 14 do Centro Escolar de Ferreira do Zêzere (CEFZ), sito da Rua Padre Joaquim Claro, n.º 126 – Carrascal – 2240-383 Ferreira do Zêzere.

2 – Os videoprojectores irão projetar a imagem centrada sobre os quadros brancos existentes nas salas, devendo ser fixados perpendicularmente a essa parede sobre os quadros. O Município disponibilizará o equipamento juntamente com o suporte de parede, que estão considerados no

Lote 1. Nas salas que possuem 2 quadros deverá ser instalado sobre o que se encontrar mais afastado das janelas.

3 – Para cada sala pretende-se o fornecimento e instalação de 1 caixa de derivação multimédia saliente, branca, a instalar junto à tomada elétrica existente a cerca de 150 cm de altura, na zona onde se situa o computador, deverá também ser derivada a alimentação elétrica para o videoprojector a partir dessa tomada. Será validado o local exato, sala a sala, aquando a instalação no local. A caixa de derivação deverá possibilitar ocultar as ligações da cablagem que irá ligar ao videoprojector e disponibilizar as seguintes interfaces para ligação ao computador:

- a) 1 porta HDMI 2.0 fêmea;
- b) 1 porta USB-B 2.0 fêmea;

4 – Para cada videoprojector, pretende-se o fornecimento e passagem, da caixa de derivação ao videoprojector, da seguinte cablagem:

- a) Cabo de alimentação para o videoprojector, derivado da tomada elétrica existente, referida no ponto anterior, terminando com tomada fêmea 2P+T junto ao videoprojector;
- b) Cabo HDMI 2.0 da caixa de derivação para ligação ao videoprojector que possui entrada HDMI fêmea;
- c) Cabo USB 2.0 **com amplificação** da caixa de derivação para ligação ao videoprojector que possui entrada USB-B fêmea (é fornecido com o videoprojector referenciado no Lote 1 um pequeno cabo USB-B macho para USB-A macho);
- d) Deverá ser considerada uma distância de 10 metros da cablagem, desde a caixa de derivação até ao videoprojector, para cada instalação;

5 – Pretende-se ainda o fornecimento dos seguintes cabos para cada sala:

- a) 1 cabo de 3 metros HDMI 2.0 (macho-macho), para ligação da caixa de derivação ao computador;
- b) 1 cabo de 3 metros USB 2.0 (USB-B macho USB-A macho), para ligação da caixa de derivação ao computador;

6 – Terá de ser fornecida e instalada calha, acessórios e ferragens de fixação para passagem da cablagens e instalação dos equipamentos, procurando ter sempre o mínimo impacto visual.

7 – Poderá ser necessário ocasionalmente em alguma sala, fixar em outro local algum relógio de parede ou ponto de acesso WiFi que condicionem a instalação dos videoprojectores, caixas de derivação ou caminhos de calhas. Também pode ser necessário retirar a luminária sobre o quadro para efetuar a fixação do videoprojector.

8 – No CEA serão consideradas 3 salas do jardim de infância (s101, s102 e s103) e 4 salas de 1.º ciclo (s201, s202, s203 e s204) ressaltando-se as seguintes características:

- a) As salas possuem 1 quadro branco 250x120 cm que servirá para projetar a imagem centrada no quadro, devendo obter-se uma imagem útil próxima de 88” (190x118 cm) a 16:10;
- b) Possuem 2 luminárias sobre o quadro de 155x15x21 cm;
- c) A altura do topo do quadro ao teto é de aproximadamente 105 cm;
- d) A distância da extrema do quadro à tomada elétrica onde deverá ser derivada a energia para o videoprojector e ficará a caixa de derivação multimédia é de cerca de 110 a 150 cm;
- e) Sempre que seja possível deverá sair uma calha vertical da caixa de derivação multimédia, entrar no teto falso e descer para a instalação do videoprojector, em vez do percurso ser todo em calha à vista;
- f) As paredes são em tijolo normal e as salas têm teto falso amovível;
- g) As salas deste edifício são semelhantes às da imagem da Figura 1:

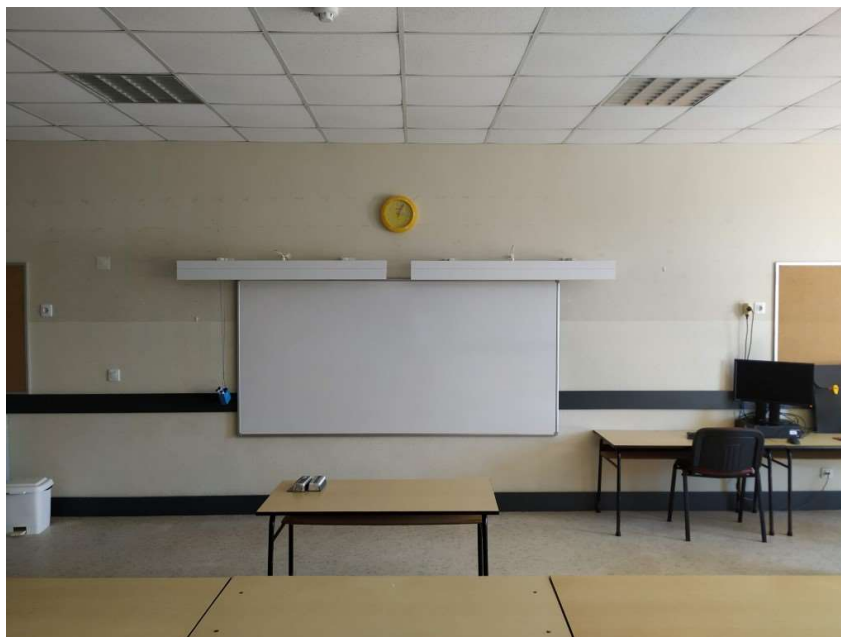


Figura 1- Sala CEA

9 – No CEFZ serão consideradas 5 salas do jardim de infância (s101, s102, s103, s104 e s105) e 9 salas de 1.º ciclo (s201, s202, s203, s204, s205, s206, s207, s208 e s209) considerando as seguintes características:

- a) As salas possuem 2 quadros brancos 200x120 cm que servirá para projetar a imagem centrada no quadro que estará mais afastado das janelas, devendo obter-se uma imagem útil próxima de 88” (190x118 cm) a 16:10;
- b) Possuem 2 luminárias sobre os quadros de 155x15x21 cm;
- c) A altura do topo do quadro ao teto é de aproximadamente 100 cm;
- d) A distância da extrema do quadro à tomada elétrica onde deverá ser derivada a energia para o videoprojector e ficará a caixa de derivação multimédia é de cerca de 95 cm;
- e) Sempre que seja possível deverá sair uma calha vertical da caixa de derivação multimédia, entrar no teto falso e descer para a instalação do videoprojector, em vez do percurso ser todo em calha à vista;
- f) As paredes são em Ytong e as salas têm teto falso em pladur, devendo ser analisado a possibilidade de se poder aceder através das luminárias do teto;
- g) As salas são semelhantes existindo as seguintes particularidades:

- Nas salas s1.02 e s1.03 as caixas de derivação ficarão nas paredes opostas ao quadro, pois o computador tem de se situar nesse local, sendo que os 10 metros referidos anteriormente para a cablagem serão suficientes.
- Na sala s2.07 a altura do topo do quadro ao teto é de 43 cm devido a ter a conduta da climatização no lado do quadro;
- Na sala s2.09 tem um pilar que, no caso de não ser possível utilizar o teto falso, terá de ser contornado com calha, Figura 2;



Figura 2 - Sala CEFZ s2.09

10 – Terá de ser apresentado com a proposta **imagem(s) ilustrativa(s)** da caixa de derivação multimédia e respetivos interfaces a fornecer (ou modelo muito semelhante).

11 – Se for pretendido poderá ser agendada visita aos locais, durante o prazo de apresentação de propostas, nos dias úteis das 9h às 13h e das 14h às 17h.

Ferreira do Zêzere, 13 de julho de 2021

O Presidente da Câmara



Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores